



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672  
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>PROCESSO N°</b>    | <b>19.524-3/2013</b>  |
| <b>INTERESSADO(A)</b> | <b>Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU</b> |
| <b>INTERESSADO</b>    | <b>CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA</b>  |
| <b>ASSUNTO</b>        | <b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>                                |

#### JULGAMENTO SINGULAR

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007, redação dada pela LC 439/11 e do art. 90, inciso V da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU pelas irregularidades constatadas pela equipe técnica no acompanhamento simultâneo 2013, relativas à Concorrência Pública nº 031/2013/SETPU, que trata da contratação de empresa de engenharia para a “execução de Obras de Pavimentação de Rodovia na Rodovia MT-220, Trecho: Entrº BR-163 (Sinop) – Rio dos Peixes ao Entrº MT-328 (Tabaporã)”, no total de R\$ 55.139.024,16 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e nove mil e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

O gestor, devidamente notificado por meio do ofício 1282/2013/GAB-SR, não enviou nenhuma justificativa, deixando de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditória.

Posto isso, **acolho o Parecer do Ministério Público de Contas Nº 7.997/2013**, de lava do Procurador de Contas, Dr. **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, julgo procedente esta representação e considero REVEL o Sr. **CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA** gestor de contas da SETPU - e aplico multa pecuniária de 11 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental dos documentos e informações referentes ao 3º Quadrimestre do exercício de 2012, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VII da Resolução nº 14/2007, de acordo com o princípio da razoabilidade.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

Registre-se.  
Publique-se.  
Arquive-se.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2013.

  
**Sérgio Ricardo**  
Cons. Relator

Lou

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

  
Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013